
Promotoria de Justiça de Vinhedo

3ª Promotoria de Justiça de Vinhedo

Notícia de Fato nº 0471.0000155/2026 (SIS Digital)

Interessada: Patrícia da Mota Veríssimo

Representado: Hopi Hari S/A

Assunto: Averiguação de suposto risco à segurança dos consumidores na atração Montezum

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação apresentada por Patrícia da Mota Veríssimo, noticiando suposto risco à segurança dos consumidores em razão de fatos ocorridos no Parque Hopi Hari em 17 de julho de 2026.

Relatou a noticiante que, após utilizar a montanha-russa de madeira denominada "Montezum", passou a sentir dores na região cervical, tendo comparecido à enfermaria do parque, onde recebeu atendimento médico e administração de medicação. Informou, ademais, que seu filho e outros usuários teriam se queixado de dores semelhantes, solicitando a apuração sobre o cumprimento das normas técnicas e a segurança do equipamento, embora tenha ressaltado expressamente não deter conhecimentos técnicos para afirmar a existência de irregularidades.

Instaurado o procedimento preliminar no âmbito desta 3ª Promotoria de Justiça de Vinhedo, expediu-se ofício ao Parque Hopi Hari, solicitando esclarecimentos detalhados sobre o funcionamento da atração, histórico de atendimentos e manutenções, protocolos operacionais e medidas preventivas de segurança.

Promotoria de Justiça de Vinhedo

Em resposta, o Hopi Hari S/A apresentou manifestação circunstanciada acompanhada de documentação técnica. Juntou a ficha de atendimento ambulatorial da noticiante, o registro no Serviço de Atendimento ao Visitante (SAV), ordens de serviço de manutenção corretiva, o Relatório Diário Operacional (RDO) da data dos fatos, bem como as listas de inspeções diárias e semanais da estrutura mecânica, elétrica e de segurança da atração.

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.

A presente Notícia de Fato teve por escopo verificar a regularidade do funcionamento da atração "Montezum" sob a ótica da tutela coletiva e difusa da segurança e saúde dos consumidores, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A atuação do Ministério Público na esfera cível consumerista justifica-se pela salvaguarda de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos dotados de inequívoca relevância social, não se prestando este órgão à tutela de pretensões estritamente individuais disponíveis e desprovidas de repercussão coletiva.

Na hipótese em análise, os elementos informativos coligidos demonstram que o estabelecimento prestador do serviço adota protocolos rigorosos de prevenção, manutenção e segurança operacional.

Com efeito, consta que a montanha-russa "Montezum" é submetida a rotinas periódicas de inspeção técnica diária e

Promotoria de Justiça de Vinhedo

semanal, abrangendo a estrutura de madeira, trilhos, fixações, travas de segurança, cintos, sensores fotoelétricos, painéis elétricos e sistemas de frenagem, com supervisão por equipe de engenharia e certificações técnicas pertinentes. Os relatórios operacionais do dia 17 de julho de 2026 atestam a regularidade e liberação do equipamento após as checagens preventivas de praxe.

Ademais, constata-se a existência de sinalização visual e sonora no local, informando previamente a classificação da atração como radical, as forças e movimentos nela envolvidos, além das expressas contraindicações de uso a pessoas com problemas na coluna, gestantes e portadores de condições clínicas específicas.

No que diz respeito ao atendimento prestado à noticiante, verificou-se que a equipe médica do parque prestou assistência imediata no ambulatório local, fornecendo a medicação cabível e registrando a ocorrência com plena regularidade. Outrossim, o histórico operacional demonstra que eventuais queixas de desconforto muscular constituem episódios isolados, inerentes ao próprio impacto físico esperado em equipamentos de tal natureza, sem qualquer padrão indicativo de defeito sistêmico no brinquedo ou falha na prestação do serviço.

Evidencia-se, portanto, a adoção de medidas suficientes de segurança e informação por parte da empresa, inexistindo indício de risco coletivo, defeito de projeto, negligência na manutenção ou violação sistemática a direitos difusos dos consumidores.

Eventual pretensão reparatória de ordem estritamente individual ou ressarcitória por parte da noticiante ostenta natureza individual disponível, devendo, se assim for de seu interesse, ser deduzida perante o Poder Judiciário por meio de advogado constituído ou da

Promotoria de Justiça de Vinhedo

Defensoria Pública, inexistindo justa causa para a deflagração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública.

Nesse contexto, esgotado o objeto das averiguações e afastada a lesão a interesses transindividuais, impõe-se o arquivamento do feito.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato nº 0471.0000155/2026 (SIS Digital), com fundamento na ausência de elementos que justifiquem a continuidade da intervenção ministerial ou a deflagração de medidas no âmbito coletivo.

Determino o cumprimento das seguintes providências:

1) Cientifique-se a noticiante acerca do teor desta promoção de arquivamento, informando-lhe que poderá interpor recurso administrativo no prazo legal, caso assim entenda pertinente, nos termos dos atos normativos de regência do Ministério Público do Estado de São Paulo;

2)Comunique-se o representado Hopi Hari S/A acerca do desfecho do procedimento para fins de ciência;

3) Decorrido o prazo recursal sem manifestação e cumpridas as cautelas de estilo, considerando que a questão é alusiva exclusivamente à tutela de interesse individual e em atenção ao **Aviso nº 327/2026 - CSMP, de 19/08/2026, que comunica alteração da Súmula nº 12 daquele C. Colegiado, dispensável a remessa ao CSMP.**

Vinhedo, data da assinatura digital.

Evelyn Moura Virginio Martins

Promotoria de Justiça de Vinhedo

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **EVELYN MOURA VIRGINIO MARTINS**, em
20/08/2026 às 17:18.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao
Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº
do procedimento **0471.0000155/2026** e código ccd38596-5c96-4544-bbc4-c90c8f489ce8
